



A construção da ciclovia e a implementação de áreas seguras para pedestres propiciarão um transporte sustentável e seguro, incentivando o uso de bicicletas e a circulação a pé. Além de mitigar os riscos de acidentes, o projeto contribuirá para a redução de poluentes, ao diminuir o uso de veículos automotores, e para a promoção de hábitos saudáveis, reforçando o compromisso do município com a sustentabilidade e a qualidade de vida.

O traçado proposto, que se estenderá desde as proximidades da entrada de Arinos até o campus do IFNMG, criará um corredor seguro e organizado tanto para ciclistas quanto para pedestres, fomentando o desenvolvimento urbano ao longo da rodovia e garantindo uma mobilidade mais integrada e eficiente.

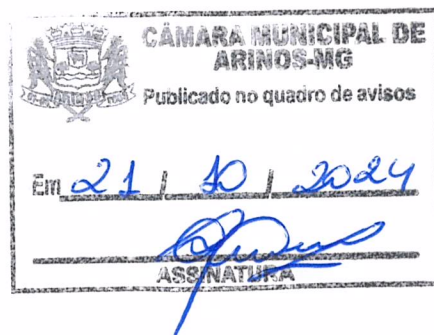
A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para o avanço das políticas públicas de urbanização e transporte seguro no município de Arinos, promovendo um impacto positivo e duradouro na segurança, qualidade de vida e mobilidade sustentável.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a apreciação e aprovação desta proposta legislativa, **em caráter de urgência**, anexando a ela a minuta do Projeto de Lei, croquis e demais documentos que fundamentam a iniciativa.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 35 /2024

Dispõe sobre a desafetação de faixa de domínio da Rodovia MG-202 para a execução de obras estruturantes de implantação e qualificação viária, incluindo ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, visando a integração do perímetro urbano do Município de Arinos e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Arinos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do uso comum a área correspondente à faixa de domínio da Rodovia MG-202, para a execução de obras estruturantes de implantação e qualificação viária, incluindo ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, entre o Município de Arinos e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Arinos, conforme memorial descritivo a seguir:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JNUC-M-0001 de coordenadas N 8.240.549,20m e E 380.431,07m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a CNS: - MAT.: - FAZENDA MANGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°56'54" e distância 18,60m, até o vértice JNUC-M-0004 de coordenadas N 8.240.542,86m e E 380.448,56m; 109°56'54" e 11,40m, até o vértice JNUC-M-0005 de coordenadas N 8.240.538,97m e E 380.459,27m; 199°56'54" e 89,98m, até o vértice JNUC-M-0006 de coordenadas N 8.240.454,39m e E 380.428,58m; 200°09'55" e 63,22m, até o vértice JNUC-M-0007 de coordenadas N 8.240.395,04m e E 380.406,78m; 200°01'55" e 841,03m, até o vértice JNUC-M-0008 de coordenadas N 8.239.604,89m e E 380.118,69m; 201°15'58" e 44,16m, até o vértice JNUC-M-0009 de coordenadas N 8.239.563,74m e E 380.102,68m; 203°42'55" e 25,74m, até o vértice JNUC-M-0010 de coordenadas N 8.239.540,17m e E 380.092,32m; 206°15'22" e 27,44m, até o vértice JNUC-M-0011 de coordenadas N 8.239.515,56m e E 380.080,18m; 209°21'40" e 26,06m, até o vértice JNUC-M-0012 de



Handwritten signature: *[Signature]*



379.196,02m; 274°20'49" e 153,87m, até o vértice JNUC-M-0037 de coordenadas N 8.239.213,23m e E 379.042,59m; 274°19'27" e 106,15m, até o vértice JNUC-M-0038 de coordenadas N 8.239.221,24m e E 378.936,75m; 274°15'26" e 30,74m, até o vértice JNUC-M-0039 de coordenadas N 8.239.223,52m e E 378.906,09m; 274°14'14" e 49,70m, até o vértice JNUC-M-0040 de coordenadas N 8.239.227,19m e E 378.856,52m; 274°42'14" e 15,84m, até o vértice JNUC-M-0041 de coordenadas N 8.239.228,49m e E 378.840,74m; 274°08'20" e 114,83m, até o vértice JNUC-M-0042 de coordenadas N 8.239.236,78m e E 378.726,21m; 273°00'38" e 41,06m, até o vértice JNUC-M-0043 de coordenadas N 8.239.238,93m e E 378.685,20m; 271°51'49" e 21,81m, até o vértice JNUC-M-0044 de coordenadas N 8.239.239,64m e E 378.663,41m; 271°38'25" e 40,17m, até o vértice JNUC-M-0045 de coordenadas N 8.239.240,79m e E 378.623,25m; 270°41'25" e 326,02m, até o vértice JNUC-M-0046 de coordenadas N 8.239.244,72m e E 378.297,25m; 270°38'04" e 338,16m, até o vértice JNUC-M-0047 de coordenadas N 8.239.248,47m e E 377.959,11m; 270°41'23" e 65,78m, até o vértice JNUC-M-0048, de coordenadas N 8.239.249,26m e E 377.893,34m; situado no limite da FAZENDA MANGUES, com o limite da FAZENDA MANGUES; deste, segue confrontando com a CNS: - MAT.: - FAZENDA MANGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°23'51" e 11,40m, até o vértice JNUC-M-0049 de coordenadas N 8.239.260,66m e E 377.893,62m; 1°23'51" e 3,60m, até o vértice JNUC-M-0050 de coordenadas N 8.239.264,25m e E 377.893,70m; 1°23'51" e 3,60m, até o vértice JNUC-M-0051 de coordenadas N 8.239.267,85m e E 377.893,79m; 1°23'51" e 11,40m, até o vértice JNUC-M-0052 de coordenadas N 8.239.279,25m e E 377.894,07m; 354°04'21" e 15,00m, até o vértice JNUC-M-0514 de coordenadas N 8.239.294,17m e E 377.892,52m; 0°41'55" e 75,80m, até o vértice JNUC-M-0515 de coordenadas N 8.239.369,96m e E 377.893,44m; 0°52'29" e 242,43m, até o vértice JNUC-M-0516 de coordenadas N 8.239.612,36m e E 377.897,15m; 0°52'43" e 228,82m, até o vértice JNUC-M-0517 de coordenadas N 8.239.841,15m e E 377.900,65m; 327°35'31" e 3,92m, até o vértice JNUC-M-0518 de coordenadas N 8.239.844,46m e E 377.898,55m; 316°17'29" e 81,33m, até o vértice JNUC-M-0519 de coordenadas N 8.239.903,25m e E 377.842,36m; 47°14'36" e 85,11m, até o





coordenadas N 8.239.223,80m e E 379.656,63m; 75°29'51" e 25,46m, até o vértice JNUC-M-0071 de coordenadas N 8.239.230,18m e E 379.681,28m; 73°51'25" e 25,89m, até o vértice JNUC-M-0072 de coordenadas N 8.239.237,38m e E 379.706,15m; 70°55'53" e 22,54m, até o vértice JNUC-M-0073 de coordenadas N 8.239.244,74m e E 379.727,46m; 68°40'29" e 30,27m, até o vértice JNUC-M-0074 de coordenadas N 8.239.255,75m e E 379.755,66m; 65°59'30" e 28,05m, até o vértice JNUC-M-0075 de coordenadas N 8.239.267,16m e E 379.781,28m; 62°22'42" e 42,14m, até o vértice JNUC-M-0076 de coordenadas N 8.239.286,70m e E 379.818,62m; 59°07'27" e 22,14m, até o vértice JNUC-M-0077 de coordenadas N 8.239.298,06m e E 379.837,62m; 56°32'08" e 37,37m, até o vértice JNUC-M-0078 de coordenadas N 8.239.318,67m e E 379.868,80m; 52°51'31" e 33,57m, até o vértice JNUC-M-0079 de coordenadas N 8.239.338,94m e E 379.895,56m; 49°35'19" e 42,82m, até o vértice JNUC-M-0080 de coordenadas N 8.239.366,70m e E 379.928,17m; 46°22'28" e 26,02m, até o vértice JNUC-M-0081 de coordenadas N 8.239.384,65m e E 379.947,00m; 43°52'46" e 26,04m, até o vértice JNUC-M-0082 de coordenadas N 8.239.403,43m e E 379.965,05m; 41°30'44" e 19,73m, até o vértice JNUC-M-0083 de coordenadas N 8.239.418,20m e E 379.978,13m; 39°46'28" e 21,51m, até o vértice JNUC-M-0084 de coordenadas N 8.239.434,73m e E 379.991,89m; 37°00'32" e 19,28m, até o vértice JNUC-M-0085 de coordenadas N 8.239.450,13m e E 380.003,50m; 34°44'02" e 41,46m, até o vértice JNUC-M-0086 de coordenadas N 8.239.484,20m e E 380.027,12m; 31°09'32" e 27,76m, até o vértice JNUC-M-0087 de coordenadas N 8.239.507,96m e E 380.041,49m; 29°21'40" e 24,78m, até o vértice JNUC-M-0088 de coordenadas N 8.239.529,56m e E 380.053,64m; 26°15'22" e 25,97m, até o vértice JNUC-M-0089 de coordenadas N 8.239.552,85m e E 380.065,12m; 23°42'55" e 24,56m, até o vértice JNUC-M-0090 de coordenadas N 8.239.575,33m e E 380.075,00m; 21°43'15" e 23,36m, até o vértice JNUC-M-0091 de coordenadas N 8.239.597,03m e E 380.083,64m; 20°43'04" e 19,57m, até o vértice JNUC-M-0092 de coordenadas N 8.239.615,34m e E 380.090,57m; 20°01'55" e 840,88m, até o vértice JNUC-M-0093 de coordenadas N 8.240.405,35m e E 380.378,61m; 20°02'16" e 153,12m, até o vértice JNUC-M-0001, de coordenadas N 8.240.549,20m e E

Handwritten signature



380.431,07m; situado no limite da FAZENDA MANGUES, com o limite da FAZENDA MANGUES, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Projeto de Lei será destinada exclusivamente para a execução de obras estruturantes de implantação e qualificação viária, incluindo ciclovia e áreas de circulação segura para pedestres, conforme projeto elaborado pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) e aprovado pelo Município de Arinos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a inclusão da referida área nos planos de urbanização e expansão do Município de Arinos, garantindo a segurança viária, a manutenção da ciclovia e das áreas de circulação para pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 16 de outubro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

18/10/2024 00013323:CAMPA MUNICIPAL